



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202311000461684
Nome ANDREIA DA SILVA RIBEIRO LEMES
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 104/2023 (evento 2), exarado pela ilustre Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Itaberaí, Dra. Thaís Lopes Lanza Monteiro, por meio do qual solicita a hospedagem de 7 (sete) jurados e 1 (um) oficial de justiça, que atuarão na sessão de julgamento do Júri designada inicialmente para o dia 12.12.2023, remarcada para o dia 10.1.2024 (evento 5), com provável extensão para o dia 11.1.2024, conforme autos judiciais nº 5556351- 10.2022.8.09.00792.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade legal da contratação direta da empresa Liciomar Pereira dos Santos-ME (Executivo Hotel), CNPJ nº 22.265.336/0001-19, para serviço de hospedagem em apartamentos individuais, visando atender 7 (sete) jurados e 1 (um) oficial de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Itaberaí, no dia 10.1.2024 (uma diária), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 12), no valor total de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais).

Nesse sentido, preliminarmente, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75. Vejamos, in verbis: [...]

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os

valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento do evento 39, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, trata-se de demanda preferencial, mas não obrigatória, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a existência de pesquisa de preço permitiu aferir o valor de mercado local do referido serviço e apurar a vantajosidade da contratação é consoante ao ordenamento jurídico. Observa-se, ainda, os seguintes trechos do despacho da Diretoria de Contratações (evento 38), justificando a não utilização do procedimento de dispensa eletrônica, in verbis: [...]

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe: [...]

Dessa forma, vislumbra-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 6); estudo técnico preliminar (evento 7); estimativa de despesa (eventos 8/10); termo de referência (evento 12); e mapa geral e estimativo (evento 21); de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 12) apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se, in verbis: [...]

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de Adequação de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (evento em produção).

Pertinente à justificativa de preços, pontua-se que foi realizada pesquisa de mercado (eventos 8/10 e 14/18), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do montante estimado.

Por último, em relação à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 35/36.

Além disso, é importante salientar que a proposta comercial da empresa Liciomar Pereira dos Santos- ME (Executivo Hotel) foi submetida à análise da área técnica demandante, que expressou sua concordância com a contratação (evento 37).

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta

Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Liciomar Pereira dos Santos-ME (Executivo Hotel)*, para o fornecimento de serviço de hospedagem em apartamentos individuais, para atender 7 (sete) jurados e 1 (um) oficial de justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Itaberaí, no período de 10 a 11 de janeiro de 2024 (uma diária), no valor de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, adotadas as cautelas de praxe e, ao final, à Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Itaberaí/GO para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 790895578210 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000461684 (Evento nº 43)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/01/2024 às 20:13

